SUSANA MÁRCIA GONÇALVES LUCAS CORREIA
Assinado de forma digital por SUSANA MÁRCIA GONÇALVES LUCAS CORREIA
Dados: 2023.02.01 17:51:23 Z

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS ORGANISMOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO REGIONAL

PROCESSO N.º 78/CP/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de material de higiene e limpeza para os organismos de Administração Direta do Governo Regional, com as características e nas quantidades constantes da cláusula 4.ª infra, e de acordo com o modo de fornecimento constante do "Anexo I – Quantidades e parcelas a entregar", do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até a entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Descrição dos bens a fornecer

1. O presente procedimento tem como objeto a aquisição de material de higiene e limpeza, nas quantidades e com as caraterísticas seguintes:

N.º Lote	Lote	Item	Unidade Física	Descrição do material	Quantidade
1	Detergentes e Desinfetantes	1	Litro	Amaciador máquina de lavar roupa em garrafão de 5lt.	50
		2	Litro	Branqueador oxigenado para máquina de lavar roupa, em garrafões de 5lt. Tipo HP - Higiene Plus	20
		3	Litro	Creolina, em frascos de 1 litro. Tipo Belnorte	10
		4	Litro	Desengordurante alcalino, para superfícies, pisos, paredes, bancadas, utensílios e equipamentos, em garrafão de 5lt. Tipo DHB Acuagen da Sucitesa	25
		5	Unidade	Desinfetante com suporte plástico para sanitas de 40gr. Tipo Harpic	1100
		6	Frasco	Desinfetante em creme, em frasco de 500ml. Tipo Cif Creme.	750
		7	Frasco	Desinfetante para sanitas em gel, frasco de 750ml. Tipo Harpic	84
		8	Litro	Desinfetante por espuma à base de cloro para limpeza de superfícies na indústria alimentar, em garrafão de 5lt. Tipo Foam.	75
		9	Garrafão	Detergente máquina de lavar loiça, em garrafão de 5Lt. Tipo Cleangen DMS da Sucitesa.	20
		10	Garrafão	Lava-loiça manual concentrado com derma proteção, em garrafão de 5lt. Tipo Fairy	220

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

		11	Garrafão	Lava tudo multiuso perfumado, em garrafão de 5lt. Tipo Ajax	1100
		12	Garrafão	Lixívia perfumada, em garrafão de 5lt. Tipo Neoblanc	900
		13	Unidade	Sabão azul em barra de 1,5kg. Tipo Solavar	120
		14	Caixa	Sabão em pó para lavagem manual, caixa de 600grs. Tipo OMO	70
		15	Garrafão	Sabão líquido para mãos com ph neutro, antibacteriano e inodoro, em garrafões de 5l. Tipo DOVE	130
		16	Garrafão	Sabonete líquido para as mãos, em garrafão de 5lt. Tipo DOVE	620

Notas:

i. Deverão ser fornecidas ficha técnica e de segurança, emitidas pelo fabricante, relativas aos itens 10, 15 e 16, sob pena de exclusão.

ii. Deverá ser fornecido comprovativo de certificação de boas práticas de produção (GMP) para os itens 15 e 16 – através da ISO 22716 ou documento equivalente, sob pena de exclusão.

iii. Se de marcas diferentes das indicadas (quando indicadas), deverão ser apresentadas fichas técnicas relativamente aos itens, sob pena de exclusão.

N.º Lote	Lote	Item	Unidade Física	Descrição do material	Quantidade
2	Diversos	1	Unidade	Armação para mopa 12x40cm com cabo de alumínio de 1,40cm de altura, ou superior. Tipo Ressol	120
		2	Unidade	Balde plástico de 12lt com espremedor incorporado. Tipo Trato Real	170
		3	Garrafão	Cera acrílica auto brilhante pavimento geral, resistente as lavagens e ao tráfego, em garrafão de 5lt. Tipo Suciwax Firme da Sucitesa	24
		4	Unidade	Escova com suporte limpa sanita. Tipo Fapil	84
		5	Unidade	Esfregão 100% em aço inoxidável, em bola de 60g. Tipo Vileda ou Bravo	100
		6	Unidade	Esfregona de algodão com cabo. Tipo Vileda	600
		7	Unidade	Esponja esfregão. Salva unhas, com medidas aproximadas de 60x90mm, 14% fibra verde e 86% de espuma poliuretano. Tipo Scotch.	1250
		8	Unidade	Inseticida rastejantes em spray de 400ml. Tipo Baygon	48

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

		9	Unidade	Inseticida voadores em spray de 400ml. Tipo Baygon	158
		10	Unidade	Limpa carpetes em spray de 600ml. Tipo Vanish.	24
		11	Unidade	Limpa móveis em spray de 300ml. Tipo Pronto.	158
		12	Unidade	Limpa vidros líquido em spray de 750ml. Tipo CIF	144
		13	Caixa	Oásis grande, caixa com 6 unidades (flores verdadeiras). Tipo Plasoflor	12
		14	Caixa	Oásis pequeno, caixa com 20 unidades (flores verdadeiras). Tipo Ibérica	12
		15	Unidade	Pá para lixo com cabo comprido. Tipo Fapil	100
		16	Unidade	Pano de limpeza multiusos superabsorvente, flexível, resistente e sem retenção de odores. Medida 38x36 aproximadamente. 80% viscose e 20% poliéster. Tipo Vileda	150
		17	Unidade	Pano para limpar chão em algodão. Medida 70x50, aproximadamente. Tipo Scoth Brite	60
		18	Unidade	Pano para limpar pó em flanela. Medida 50x50, aproximadamente. Tipo Ultra Pro	240
		19	Par	Par de luvas dupla proteção grande Luva em algodão e fibra sintética de aramida muito resistente e leve, recoberta a latex vulcanizado, rugoso na palma e dedos, ergonómicas devido a ausência de costuras, com duplo revestimento anti-corte, reforço no polegar e indicador, proporcionando assim resistência mecânica e aderência ao puncionamento . Punhos em malha elástica. Luva confecionada de acordo com as normas europeias CE diretiva 89/686/CEE (EN 420; EN 388) aplicadas a todas as classes de luvas de proteção no referente às agressões físicas e mecânicas por abrasão, corte, perfuração e desgarre. Destinadas a trabalhos de jardim e outros realizados no exterior, bem como no uso em lotas de peixe.	40
		20	Unidade	Purificador do ar em spray de 300ml. Tipo Ambi Pur	700
		21	Unidade	Recarga para mopa. Medida 12x40cms, 90% algodão. Tipo Ressol	300
		22	Kilo	Saco asa opaco 45x55 de alta densidade, 100% reciclável.	30
		23	Kilo	Saco lixo 70x110x30 de baixa densidade, em pacotes de 10kg.	2200
		24	Rolo	Saco lixo 85x105 de alta densidade, 100% reciclavel, rolo com 10 sacos. Tipo Colorines	500

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

		25	Rolo	Saco para balde de lixo 55x55 de alta densidade, fecho fácil, 100% reciclável, rolos com 15 sacos. Tipo Colorines	1800
		26	Unidade	Vassoura em nylon rijo n.º 5 com cabo. Vassoura em nylon sintético preto com cabo, para casa e rua, ideal para a limpeza de pisos mais rústicos, carpetes, quintais, calçadas e ruas. Tipo Trato Real	100
		27	Unidade	Vassoura espanador com cabo comprido. Tipo Trato Real	230

Notas:

i. Deverão ser fornecidas ficha técnica e de segurança, emitidas pelo fabricante, relativas ao item 3, sob pena de exclusão.

ii. Deverá ser fornecida ficha técnica, emitida pelo fabricante, relativa ao item 19, sob pena de exclusão.

iii. Se de marcas diferentes das indicadas (quando indicadas), deverão ser apresentadas fichas técnicas dos itens, sob pena de exclusão.

N.º Lote	Lote	Item	Unidade Física	Descrição do material	Quantidade
3	Papel das mãos	1	Maço	Guardanapo b tipo Renova L100, cor branco, com 1 camada mínima 19 gr/m2, 17x17 aproximadamente, embalagem com 100 unidades, maço com mínimo 56 gramas	320
		2	Maço	Guardanapo de mesa branco, folha dupla, suavidade extra, qualidade do papel: tipo "art de la table", 33x33cm aproximadamente, com +/- 90 unidades por maço.	300
		3	Rolo	Papel para mãos folha dupla, de cor branca, qualidade de papel: pasta ou equivalente, em rolo de 130mx21cm, diâmetro do rolo 195mm, dimensão da folha 400x210. Medidas aproximadas.	180
		4	Caixa	Toalhetes zig zag, de cor branca, qualidade de papel: pasta ou equivalente, com dimensão de +/- 21X22cm (conforme dispensador), em caixa com 20 maços com 200 folhas.	2300

Notas:

i. Deverão ser apresentadas fichas técnicas, emitidas pelo fabricante, relativas a todos os itens, sob pena de exclusão.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

N.º Lote	Lote	Item	Unidade Física	Descrição do material	Quantidade
4	Papel higiénico	1	Atado	Papel higiénico cor branca sem odor, folha dupla picotada, qualidade do papel: tipo renova green ou equivalente, comprimento +/- 16mt, em atado de 96 rolos.	600
		2	Atado	Papel higiénico pequeno jumbo cor branca sem odor, folha dupla picotada, qualidade do papel: tipo renova green ou equivalente, dimensão do mandril +/- 60mm, comprimento +/- 180mt (conforme dispensador), em atado de 12 rolos.	1100

Notas:

i. Deverão ser apresentadas fichas técnicas, emitidas pelo fabricante, relativas a todos os itens, sob pena de exclusão.

2. Qualquer referência a marcas deverá ser considerada como acompanhada da menção "ou equivalente".

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5. ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo estabelecido;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Cláusula 6. ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 4.ª supra.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante a entidade contratante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7. ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém da Direção Regional do Património, localizado na Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, no prazo máximo de 15 dias seguidos a contar da data de outorga do contrato ou do envio da nota de encomenda para a primeira parcela, e do pedido efetuado por escrito para as restantes parcelas, em conformidade com o constante no "Anexo I – Quantidades e parcelas a entregar", do presente Caderno de Encargos.

2 - Os bens serão fornecidos por Lote na sua totalidade, ou através de entregas parcelares (parcelas) nas quantidades definidas no "Anexo I – Quantidades e parcelas a entregar", do presente Caderno de Encargos.

3 - Os bens devem ser entregues pelo adjudicatário, sem qualquer encargo adicional para a Direção Regional do Património, nas quantidades e preços indicados nas respetivas notas de encomenda.

4 – A Direção Regional do Património reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades totais estimadas que são indicadas neste Caderno de Encargos, não constituindo esse facto, em caso algum, direito a qualquer indemnização ou compensação ao adjudicatário.

5 - O contrato resultante do presente procedimento cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2023 ou quando todos os bens forem fornecidos (o que ocorrer em primeiro lugar).

6 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

7 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

8 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 4.ª supra, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade contratante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade contratante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Cláusula 9. ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção I

Proteção de dados e dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

1 – O fornecedor compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade contratante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade contratante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade contratante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade contratante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do presente contrato;

f) Manter a entidade contratante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que lhe preste serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade contratante ao abrigo do presente contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

l) Prestar a assistência necessária à entidade contratante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

k) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2 – O fornecedor é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade contratante, ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis**.**

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da entidade contratante

Cláusula 13. ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14. ª

Preço base

Os preços máximos que a entidade contratante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, são os seguintes:

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

N.º Lote	Lote	Preço Total
1	Detergentes/Desinfetantes	28 900,00 €
2	Diversos	27 900,00 €
3	Papel das mãos	66 500,00 €
4	Papel Higiénico	38 000,00 €

Cláusula 15. ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade contratante, nos termos da cláusula 13.ª, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a data de entrada na entidade contratante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação dos bens fornecidos, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento, até 5% do preço contratual.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17. ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18. ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a trinta dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade contratante.

Cláusula 19.ª

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando a entidade contratante ocorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido superior a seis meses ou, quando o montante em dívida seja superior a 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20.ª.

3 - Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade contratante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 20. ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Anexo I

Quantidades e parcelas a entregar

N.º/Descrição do Lote	Item	Descrição do material	Quantidade	Parcelas	Quantidade por parcela
Detergentes e Desinfetantes	1	Amaciador máquina de lavar roupa.	50	**1 Vez**	
	2	Branqueador oxigenado.	20	**1 Vez**	
	3	Creolina.	10	**1 Vez**	
	4	Desengordurante alcalino.	25	**1 Vez**	
	5	Desinfetante com suporte plástico.	1100	**2 Vezes**	550+550
	6	Desinfetante em creme.	750	**2 Vezes**	375+375
	7	Desinfetante para sanitas em gel.	84	**1 Vez**	
	8	Desinfetante por espuma.	75	**1 Vez**	
	9	Detergente máquina de lavar loiça.	20	**1 Vez**	
	10	Lava-loiça manual concentrado.	220	**2 Vezes**	110+110
	11	Lava tudo multiuso perfumado.	1100	**3 Vezes**	400+400+300
	12	Lixívia perfumada.	900	**4 Vezes**	225+225+225+225
	13	Sabão azul em barra.	120	**2 Vezes**	60+60
	14	Sabão em pó para lavagem manual.	70	**1 Vez**	
	15	Sabão líquido para mãos com ph neutro.	130	**2 Vezes**	65+65
	16	Sabonete líquido para as mãos.	620	**2 Vezes**	310+310

N.º/Descrição do Lote	Item	Descrição do material	Quantidade	Parcelas	Quantidade por parcela
Diversos	1	Armação para mopa 12x40cm.	120	**2 Vezes**	60+60
	2	Balde plástico com espremedor.	170	**2 Vezes**	85+85
	3	Cera acrílica auto brilhante.	24	**1 Vez**	
	4	Escova com suporte limpa sanita.	84	**1 Vez**	
	5	Esfregão em aço inoxidável.	100	**1 Vez**	
	6	Esfregona de algodão.	600	**2 Vezes**	300+300
	7	Esponja esfregão.	1250	**2 Vezes**	625+625
	8	Inseticida rastejantes.	48	**1 Vez**	
	9	Inseticida voadores.	158	**1 Vez**	
	10	Limpa carpetes.	24	**1 Vez**	
	11	Limpa móveis.	158	**1 Vez**	
	12	Limpa vidros.	144	**1 Vez**	
	13	Oásis grande.	12	**1 Vez**	

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

	14	Oásis pequeno.	12	**1 Vez**	
	15	Pá para lixo com cabo comprido.	100	**1 Vez**	
	16	Pano de limpeza multiusos.	150	**1 Vez**	
	17	Pano para limpar chão.	60	**1 Vez**	
	18	Pano para limpar pó.	240	**1 Vez**	
	19	Par de luvas dupla proteção grande.	40	**1 Vez**	
	20	Purificador do ar.	700	**2 Vezes**	350+350
	21	Recarga para mopa.	300	**2 Vezes**	150+150
	22	Saco asa opaco 45x55.	30	**1 Vez**	
	23	Saco lixo 70x110x30.	2200	**3 Vezes**	750+750+700
	24	Saco lixo 85x105.	500	**2 Vezes**	250+250
	25	Saco para balde de lixo 55x55.	1800	**2 Vezes**	900+900
	26	Vassoura em nylon rijo n.º 5.	100	**1 Vez**	
	27	Vassoura espanador cabo comprido.	230	**2 Vezes**	115+115

N.º/Descrição do Lote	**Item**	**Descrição do material**	**Quantidade**	**Parcelas**	**Quantidade por parcela**
Papel das mãos	1	Guardanapo b tipo L100.	320	**1 Vez**	
	2	Guardanapo de mesa branco, 33x33cm.	300	**2 Vezes**	150+150
	3	Rolo de papel para mãos folha dupla.	180	**2 Vezes**	90+90
	4	Toalhetes zig zag.	2300	**4 Vezes**	575+575+575+575

N.º/Descrição do Lote	**Item**	**Descrição do material**	**Quantidade**	**Parcelas**	**Quantidade por parcela**
Papel higiénico	1	Papel higiénico, atado de 96 rolos.	600	**3 Vezes**	200+200+200
	2	Papel higiénico pequeno jumbo.	1100	**4 Vezes**	275+275+275+275

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685